



EMENDA Nº 23, DE 2015 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 454/2015, que
Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2016 e dá outras
providências**

Acrescente-se ao art. 20 do projeto em epígrafe o seguinte dispositivo:

IX – ao atendimento de despesas decorrentes de proposições legislativas, cujo protocolo na Câmara Legislativa ocorra até a entrada em vigor desta Lei, destinadas:

- a) à proteção de segmentos sociais específicos, como, entre outros, idosos, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência, portadores de doenças graves, analfabetos, pessoas desprovidas de recursos financeiros, presidiários;
- b) ao fomento:
 - 1) das entidades religiosas de qualquer culto e entidades de assistência social;
 - 2) dos eventos culturais, inclusive manifestações culturais cristãs;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a incluir, como requisito do projeto de lei orçamentária anual para 2016 – e também da própria lei –, a obrigatoriedade de serem discriminadas, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de despesas decorrentes de proposições legislativas destinadas à redução das desigualdades sociais.

Tais proposições buscam, sobretudo, a melhoria das condições dos segmentos que mais necessitam de atenção por parte do Poder Público. Nesse contexto, a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

presente emenda vem ao encontro do que defendo como cidadão e parlamentar, sendo oportuno lembrar que, entre outras medidas por mim já adotadas nesta legislatura, está a propositura de projetos que, por exemplo:

- concedem benefícios (remissão, anistia e isenção) às entidades religiosas de qualquer culto e entidades de assistência social, relativamente aos débitos administrativos distritais (PL 461/2015);
- destinam, no mínimo, 15% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC para o financiamento de manifestações culturais cristãs (PLC nº 18/2015);
- asseguram o cumprimento de normas relacionadas ao uso de vagas, em estacionamentos, às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e mães com filhos de até 2 anos de idade (PL 447/2015);
- desestimulam o consumo de bebidas alcoólicas e de fumo e seus derivados (PL 438/2015);
- protegem a integridade física e psicológica dos idosos (PL 354/2015);
- garantem a reserva de assento para o acompanhante da pessoa com deficiência (PL 241/2015);
- melhoram o sistema de visitação nos complexos prisionais do Distrito Federal (PL 156/2015);
- permitem a utilização da faixa exclusiva de ônibus por veículos conduzidos por idosos e pessoas com deficiência (PL 93/2015);
- obrigam empresas públicas e privadas a fornecer protetor solar a seus funcionários expostos à radiação solar (PL 85/2015).

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2015.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF